

GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**

COMISSÃO DE PREGÃO  
Pag. 182

Rubrica

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA / APENDICE “A” ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / MAPA DE RISCO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA**  
PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
AVENIDA JOSÉ CÂNDIDO DE CARVALHO, Nº 483, CENTRO, GRAÇA-CE  
62.365-000  
(88) 3656.1255  
[WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR](http://WWW.GRAÇA.CE.GOV.BR)



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720250818000342



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Graça



Data  
**10/12/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de uma nova ambulância, tem-se como objetivo melhorar e ampliar o atendimento a população, visto que existem hoje ambulâncias no município, porém a aquisição de um novo veículo, irá melhorar o atendimento a população e complementar o serviço de saúde já oferecido hoje.

A falta de um veículo adicional de remoção simples, equipado conforme as especificações legais e técnicas exigidas, pode resultar na interrupção de serviços essenciais de saúde, não cumprimento de metas assistenciais e aumento da vulnerabilidade da população em situações de emergência. A contratação é, portanto, uma medida crucial de interesse público, destinada a ampliar a capacidade de resposta do município, minimizar riscos à saúde da população e assegurar a continuidade dos serviços de saúde emergenciais.

Com a aquisição do veículo ambulância (Tipo A), espera-se melhorar o desempenho dos serviços de saúde emergencial, garantindo o transporte rápido e seguro de pacientes, conforme preceituado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A estratégia está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração de modernizar a frota de veículos de saúde e melhorar a qualidade do atendimento público. A contratação busca solucionar o problema identificado e fortalecer a infraestrutura atual de saúde mediante a análise integrada do processo administrativo consolidado.

Dessa forma, a aquisição de uma ambulância adicional é imprescindível para atender às necessidades sanitárias do município de Graça, assegurando a eficiência, economicidade e efetividade da Administração Pública na prestação dos serviços de saúde, em plena conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Isadora Amaral Rodrigues

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de um veículo ambulância (Tipo A) é uma demanda essencial identificada pela Prefeitura Municipal de Graça, no Ceará, visando suprir a carência na frota disponível para atendimentos emergenciais, assegurando um transporte rápido e seguro de pacientes que necessitam de assistência médica imediata. Essa necessidade, além de estar alinhada às especificações técnicas e condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, é justificada pela crescente demanda do município e pela busca pela eficiência no atendimento à saúde pública, o que configura um claro interesse público de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Para atender essa demanda, o veículo deve ser um modelo de simples remoção, zero quilômetro, fabricado em 2025 ou posterior à contratação, equipado com sinalizador óptico e acústico, rádio-comunicação, maca com rodas, suporte para soro e oxigênio medicinal, tudo conforme estipula a Portaria nº 2048 do Ministério da Saúde. O motor deve ser flex, com no mínimo 1.300 cilindradas, câmbio manual de cinco marchas, e direção hidráulica ou similar, além de possuir ar condicionado na cabine do motorista, para garantir conforto e funcionalidade durante as operações.

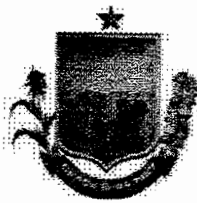
O catálogo eletrônico de padronização não foi utilizado devido à inexistência de itens específicos que atendam adequadamente às características demandadas nesta contratação. Quanto à indicação de marcas ou modelos, a regra geral de vedação é mantida, conforme os princípios da competitividade e da impessoalidade, permitindo-se tal indicação apenas se houver justificativa técnica baseada em características essenciais que garantam o atendimento eficaz da necessidade pública identificada.

É crucial garantir que o objeto da contratação não seja categorizado como bem de luxo, seguindo o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo um veículo funcional cujo valor está estimado em R\$ 191.502,04. Para assegurar que a entrega e operação dos veículos sejam eficientes, evitar-se-á custos administrativos elevados, buscando garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em concordância com os princípios de economicidade e planejamento do art. 5º.

São incorporados aos requisitos contratuais elementos de sustentabilidade sempre que possível, como o uso de tecnologias que promovam a eficiência energética, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, resguardando a eficiência do serviço e a melhoria contínua da frota.

Os requisitos acima descritos, fundamentados nas análises do DFD, servirão de base técnica para o levantamento de mercado, assegurando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO



O levantamento de mercado, conforme determina o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é de suma importância para o planejamento da contratação visando à aquisição de um veículo modelo ambulância Tipo A para o município de Graça. O objetivo central é prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e do melhor interesse público, como prescritos nos arts. 5º e II.

A presente análise visa determinar a natureza da contratação, identificando que se trata de um bem durável, conforme descrito nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Em particular, busca-se a aquisição de um veículo – ambulância – para transporte de pacientes, como explicitado nos documentos fornecidos.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a fornecedores que já participaram de licitações anteriores, e cotados de acordo com o banco de preços especializados em veículos de remoção médica, oferecendo informações relevantes como faixa de preços entre R\$ 180.000,00 a R\$ 195.000,00 e prazos de entrega variando de 30 a 60 dias. Analisaram-se contratações similares efetuadas por outros municípios, onde se verificaram modelos de aquisição direta com valores comparáveis. Fontes públicas confiáveis, incluindo Painel de Preços do Governo Federal, também foram consultadas, corroborando a faixa de preços obtida. Além disso, inovações tecnológicas foram identificadas, como sistemas de comunicação mais avançados e opções de motorização mais sustentáveis.

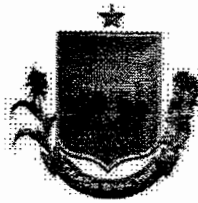
Alternativas comparativas foram analisadas, envolvendo: compra de novos veículos, locação, e aquisição de veículos usados/refurbished. Tecnicamente, a compra de veículos novos mostrou-se superior, devido à garantia estendida e menor necessidade de manutenção inicial. Economicamente, a compra direta é viável e competitiva, enquanto a locação seria economicamente desvantajosa em razão do custo acumulado. No contexto operacional, a disponibilidade imediata e a conformidade com as especificações técnicas determinadas tornam a aquisição de veículos novos a melhor alternativa.

A análise de custo total de propriedade favorece a aquisição de veículos novos, justificando essa alternativa por sua eficiência, economicidade, alinhamento aos resultados pretendidos de transporte seguro e rápido para emergências, e viabilidade operacional em sustentabilidade. A opção permite compatibilidade plena com as exigências legais e assegura inovação no atendimento das necessidades de saúde do município, garantindo cumprimento de normas técnicas e operacionais relevantes.

Portanto, recomenda-se a abordagem de aquisição direta do veículo novo, modelo ambulância Tipo A, como a opção mais eficiente, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e II da Lei. Esta recomendação baseia-se no levantamento e na análise comparativa detalhada, visando atender integralmente à necessidade do município.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade do município de Graça, Ceará, consiste na aquisição de uma ambulância do tipo A, modelo de simples remoção, zero quilômetro, conforme estabelecido no Termo de Referência. O veículo será utilizado



para o transporte rápido e seguro de pacientes que exigem assistência médica imediata, ampliando a capacidade de atendimento emergencial do município.

Esta ambulância será equipada com sinalizador óptico e acústico, equipamento de rádio-comunicação para contato permanente com a central reguladora, e maca com rodas. Adicionalmente, ela incluirá suporte para soro e oxigênio medicinal, em conformidade com a Portaria nº 2048 de 2002 do Ministério da Saúde. As especificações técnicas incluem um modelo furgão, motor flex de 1.300 cilindradas ou superior, câmbio manual de 05 marchas, direção hidráulica ou elétrica/eletro-hidráulica, além de ar condicionado na cabine do motorista.

Do ponto de vista legal, a escolha dessa modalidade também se harmoniza com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza o uso de meios eletrônicos nas licitações, a fim de garantir maior transparência, eficiência e competitividade.

*Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*(...)*

*§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

A Administração, ao optar pelo Pregão Eletrônico, adere ao princípio da economicidade e observa o princípio da seleção da proposta mais vantajosa:

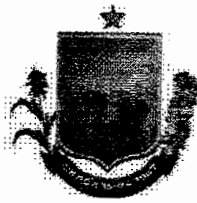
*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Sob o enfoque jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União (TCU) consagrou entendimento de que a aquisição de bens comuns deve, preferencialmente, ocorrer via pregão, especialmente na forma eletrônica. Ainda que tais acórdãos tenham sido proferidos sob a vigência da Lei nº 10.520/2002, sua lógica permanece aplicável, já que a Lei 14.133/2021 absorveu a essência do pregão e reforçou o uso de meios eletrônicos como regra. O TCU reiteradamente afirma que a modalidade deve ser utilizada sempre que possível para ampliar a competitividade e mitigar riscos de direcionamento ou restrição indevida de competição.

Do ponto de vista doutrinário, autores como Rafael Sérgio de Oliveira reforçam que a seleção da modalidade licitatória deve observar a natureza do objeto, garantindo que a competição seja baseada em critérios mensuráveis e que a Administração tenha condições de avaliar a qualidade e o desempenho do produto com base em parâmetros objetivos. Nesse sentido, a contratação, por ser bem permanente com especificações técnicas claras, certificações obrigatórias e padronização facilmente verificável, enquadram-se perfeitamente no conceito de bens comuns.

Além disso, a solução adotada atende ao princípio do planejamento, reforçado de forma estruturante pela Lei nº 14.133/2021 em seu art. 18:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do*



caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

A escolha desta solução é fundamentada no levantamento de mercado que confirma disponibilidade e adequação ao orçamento estimado de R\$ 191.502,04, assegurando qualidade e economicidade. Com isso, espera-se aumentar significativamente a eficiência do transporte de pacientes, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público presentes na Lei nº 14.133/2021. Ao atender integralmente os requisitos técnicos operacionais estabelecidos, esta solução representa a alternativa mais adequada para a administração do município, garantindo que a contratação produza os efeitos esperados e maximize os benefícios para a população atendida.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas	1,000	Unidade

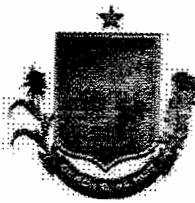
## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A) - MODELO SIMPLES REMOÇÃO - ZERO (00) QUILOMETRO - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO - 2025 OU DO ANO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO. EQUIPADA COM: - sinalizador óptico e acústico; - equipamento de rádio-comunicação em contato permanente com a central reguladora; - maca com rodas	1,000	Unidade	191.502,04	191.502,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 191.502,04 (cento e noventa e um mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, fundamentada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, considera a potencial ampliação da competitividade, conforme preconizado pelo art. 11. Embora o parcelamento deva ser promovido quando técnica e economicamente viável, esta avaliação é obrigatória como parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme dispõe o art. 18, §2º. No presente contexto, buscamos examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas representa uma alternativa técnica



eficiente, levando em consideração o todo da solução planejada, de acordo com os parâmetros de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, verificou-se, com base no art. 40, §2º, que o objeto da contratação pode suportar divisão por itens ou lotes. Esta avaliação foi guiada pelas diretrizes administrativas que sugerem a aquisição como item, em função da indicação prévia no processo administrativo. O mercado investigado demonstra a existência de fornecedores especializados em diferentes componentes deste objeto, o que potencializa a competitividade e permite a construção de requisitos de habilitação adequados.

Por outro lado, a comparação com a execução integral sugere que, ainda que o parcelamento seja viável, a adoção de uma compra integral poderia ser mais proveitosa, conforme os princípios do art. 40, §3º. Essa abordagem tira proveito de economias de escala, promove uma gestão contratual mais uniforme e assegura a integridade de um sistema único e integrado. Considerações sobre exclusividade de fornecedor e padronização indicam que a consolidação pode reduzir os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em cenários onde os serviços ou bens têm alta integração funcional e técnica, levando a esta prioridade após uma avaliação comparativa atenta, em conformidade com o art. 5º.

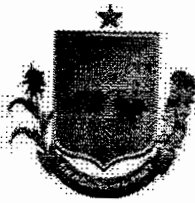
Os impactos na gestão e fiscalização devem também ser considerados. A execução consolidada tende a simplificar a gestão e afirmar a responsabilidade técnica, enquanto que um modelo de parcelamento, embora possa aperfeiçoar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumenta consideravelmente a complexidade administrativa. Esta decisão deve, portanto, equilibrar a capacidade institucional e a eficiência necessária à execução, segundo os princípios alocados no art. 5º, de forma que a execução integral seja uma resposta mais alinhada às possibilidades e necessidades atuais da Administração.

Em conclusão, recomenda-se a adoção de uma execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada ao escopo dos 'Resultados Pretendidos' e aos princípios de economicidade e competitividade das artes. 5º e II. Esta decisão está de acordo com os critérios detalhados no art. 40 e se configura como a abordagem mais eficiente para garantir os objetivos traçados pela contratação pública, sem prejuízo da eficiência e qualidade exigidas para o atendimento das necessidades específicas do município de Graça.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e II. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', é evidente a importância da aquisição do veículo tipo ambulância (Tipo A) para atender de maneira eficaz e eficiente as necessidades de saúde do município de Graça, especialmente com a crescente demanda por atendimentos emergenciais.

Contudo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para esse processo administrativo. Porém será adicionado na próxima atualização do PCA.



O alinhamento parcial atual, complementado por essas medidas corretivas, contribui para resultados vantajosos e competitividade no processo de licitação, conforme orienta o art. 11, garantindo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'. A implementação dessas ações refletirá positivamente na governança das contratações do município.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da ambulância (Tipo A) visam atender às necessidades emergenciais do município de Graça, otimizando o uso dos recursos públicos, em observância aos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A aquisição de um veículo moderno e equipado proporcionará um transporte eficiente e rápido de pacientes, resultando em melhor atendimento à população e em salvaguarda das vidas humanas, questão de interesse público fundamental conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta solução almeja uma redução significativa dos custos operacionais associados a falhas ou atrasos na atual frota de ambulâncias, aumentando a eficiência dos serviços de saúde prestados pelo município.

Com base na pesquisa de mercado, a escolha do modelo de ambulância de simples remoção contemplará especificações técnicas que maximizam o desempenho e durabilidade do veículo, minimizando gastos com manutenção a longo prazo, em alinhamento com o princípio da economicidade. A integração dos recursos humanos será potencializada através da capacitação direcionada dos condutores e do pessoal médico para o manuseio adequado dos equipamentos a bordo, assegurando um serviço mais eficaz e seguro. Recursos materiais serão melhor utilizados, reduzindo perdas e garantindo que o suporte técnico e logístico necessário estejam sempre em funcionamento.

O contexto operacional reforça a necessidade da contratação como estratégia para suprimir a demanda emergente, enquanto o acompanhamento dos resultados será realizado por meio de indicadores específicos, como o tempo médio de resposta e o custo por operação, garantindo transparência e eficiência conforme estipulam os arts. 11 e 18, §1º, inciso IX. Assim, almeja-se justificar o dispêndio público ao promover a eficiência e melhor utilização dos recursos, com foco nos objetivos institucionais do município. Mesmo que a natureza exploratória da demanda por intervenções emergenciais impeça estimativas precisas em alguns aspectos, isso será mitigado com justificativas técnicas fundamentadas, conforme previsto na Lei.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios

esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. As providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a aquisição de veículo - ambulância (Tipo A) no município de Graça é analisada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com base nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Inicialmente, a regra geral permite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Avaliando a natureza do objeto de contratação, a ambulância se constitui em um bem de fornecimento unitário e de especificações relativamente simples. Dessa forma, não se observa a necessidade de consórcios que justifiquem o somatório de capacidades técnicas ou especialidades múltiplas, como seria o caso em obras de alta complexidade. Assim, a participação de consórcios é potencialmente incompatível, pois poderia aumentar a complexidade na gestão contratual e fiscalização, sem trazer vantagens substanciais em termos de eficiência ou capacidade técnica incrementada, conforme levantado no estudo de mercado e demonstração da vantajosidade.

Adicionalmente, a convocação consorciada demanda adoção de compromissos adicionais, como a constituição formal do consórcio, escolha de uma empresa líder e imposição de responsabilidade solidária, o que se revela desnecessário e até oneroso para um fornecimento contínuo padronizado. Além disso, a administração de consórcios inclui análise de impactos potenciais na capacidade financeira, sem que isso incida numa melhoria significativa para este caso de simples aquisição de veículos, pois o aumento da complexidade não se alinha a um critério de economicidade e eficiência conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando a simplicidade do objeto de compra e os parâmetros da lei, vedar a participação de consórcios garante melhor adequação sob a perspectiva de eficiência e economicidade, sem olvidar da segurança jurídica e do tratamento isonômico entre licitantes, mantendo a contratação alinhada aos objetivos pretendidos pela administração municipal. Esta decisão é respaldada pela necessidade de coerência com os critérios técnicos e operacionais levantados no ETP, resguardando o interesse público e assegurando o cumprimento eficaz do processo licitatório nos termos da lei.



### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é um aspecto crucial no planejamento de aquisições públicas, visando otimizar recursos e assegurar a eficiência na gestão pública. Ao considerar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração pode evitar sobreposições de esforços e identificar oportunidades de economia e padronização. Tal análise contribui para evitar redundâncias, garantindo que recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e em alinhamento com o planejamento estratégico e as necessidades identificadas, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à aquisição de um veículo ambulância (Tipo A) para o município de Graça, foi verificado que não há registros de contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas à aquisição desta natureza. Contudo, é pertinente verificar se há outras aquisições de veículos ou equipamentos similares que possam trazer oportunidades de economia de escala ou padronização. Além disso, a contratação atual não depende de infraestrutura adicional ou serviços prévios, pois o município compromete-se a adesivar o veículo conforme suas especificações, o que reduz a dependência de contratos adicionais. As especificações técnicas e a quantidade estimada de aquisição necessitam ser compatibilizadas apenas com as necessidades técnicas estabelecidas internamente, sem requisitos interdependentes adicionais que possam influenciar este procedimento diretamente.

Com base nas análises conduzidas, conclui-se que a atual contratação não exerce influências ou é influenciada por contratos correlatos ou interdependentes dentro do escopo verificado, sendo considerada uma demanda isolada e necessária. Não foram identificadas necessidades de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos em relação a outras contratações, nem há impacto esperado de outras aquisições públicas que necessitem ser coordenadas. Este cenário será claramente descrito na seção 'Providências a Serem Adotadas', ressaltando que esta contratação é planejada para ser executada independentemente de influências externas, sem necessidade de modificar procedimentos estabelecidos até o presente momento, conforme o estabelecido no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação da ambulância tipo A para o município de Graça, Ceará, durante seu ciclo de vida, poderá apresentar impactos ambientais como emissão de gases poluentes, consumo elevado de combustíveis fósseis e a geração de resíduos decorrentes da manutenção. A antecipação na identificação desses impactos ambientais é crucial para garantir a sustentabilidade, conforme diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, é fundamental considerar o uso de tecnologias avançadas que minimizem a emissão de poluentes e promovam a eficiência energética, explorando alternativas como o motor flex, que possibilita o uso de etanol, um biocombustível menos poluente.



No contexto do planejamento sustentável, de acordo com o art. 12 da mesma lei, a adoção de veículos que atendam a certificações ambientais, como o selo Procel A para eficiência energética, será evidenciada e avaliada em relação aos custos operacionais e demais benefícios. Medidas mitigadoras de logística reversa serão propostas, como o descarte adequado de insumos e peças em fim de vida, minimizando resíduos perigosos ao ambiente. É essencial garantir que tais medidas sejam incluídas no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, assegurando a responsabilidade ambiental.

Os impactos identificados em termos de emissão de gases e consumo intensivo de recursos indicam a urgência de soluções que valorizem a sustentabilidade, sem comprometer a eficiência operacional e econômica, equilibrando assim as dimensões ambiental, social e econômica da contratação. Tais medidas buscam respeitar as exigências do art. 11, alinhando a necessidade de atender aos resultados pretendidos com a capacidade administrativa local, possibilitando a implementação eficaz de práticas sustentáveis. Em conclusão, as medidas mitigadoras elencadas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, garantir o pleno aproveitamento de recursos naturais e atender aos objetivos estratégicos previstos de sustentabilidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 5º.

## 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de veículo ambulância (Tipo A) para o município de Graça é considerada viável e vantajosa, consolidando as análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Baseando-se na descrição da necessidade de contratação e nas estimativas de quantidade, determina-se que este processo satisfaz a demanda crescente por atendimento emergencial, assegurando o transporte rápido e eficiente de pacientes, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e interesse público conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado confirma que a solução proposta corresponde ao melhor custo-benefício, destacando-se pela adequação ao contexto operacional identificado, com especificações técnicas rigorosas que garantem a segurança e eficácia no atendimento à saúde pública. Além disso, a economicidade é assegurada pela análise comparativa das soluções de mercado, reafirmando-se a proposta como a mais vantajosa conforme o art. 11 e seu alinhamento com o planejamento estratégico estabelecido no art. 40 da referida Lei.

É notório que os resultados pretendidos com a aquisição vão além da simples ampliação da frota, visando melhorias significativas nos índices de atendimento à saúde da população. Mesmo sem a presente demanda prevista no Plano de Contratação Anual formalizado, a importância e urgência da demanda justificam a prossecução do processo licitatório, fundamentando-se no art. 18, §1º, inciso XIII, que estabelece o planejamento como crucial para a Administração.

Em conclusão, recomenda-se a realização da contratação, visto que atende de maneira plena as necessidades da Administração Pública local e oferece uma equação positiva entre custo e benefício. A decisão fundamentada e a documentação resultante deste ETP devem ser incorporadas ao processo de contratação, fornecendo




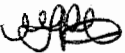
a base para que a autoridade competente proceda de forma segura e transparente, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos.

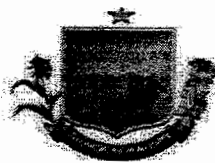
Graça / CE, 10 de dezembro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

  
Luzia da Costa Ximenes  
PRESIDENTE

  
Antonia Vitória da Alcântara Costa  
MEMBRO

  
Maria Lidiane Pinto de Azevedo  
MEMBRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA**  
**MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**  
Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

**Equipe de Planejamento**

Luzia da Costa Ximenes, Antônia Vitória da Alcântara Costa, Maria Lidiane Pinto de Azevedo

**Objeto**

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - AMBULÂNCIA - (TIPO - A), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

O gerenciamento de riscos apresentado busca garantir uma atuação contínua de planejamento, organização e controle dos recursos envolvidos, visando prevenir situações que possam comprometer o êxito da contratação, desde a fase de planejamento até a seleção do fornecedor e a gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contempla a identificação e a análise dos principais riscos associados à contratação. Essa etapa envolve a compreensão da natureza dos riscos e a definição do seu nível, considerando a combinação entre a probabilidade de ocorrência e o impacto que cada evento pode gerar sobre a efetividade da contratação e o alcance dos resultados esperados com a solução proposta.

Para cada risco mapeado, foram avaliadas a probabilidade de ocorrência, os possíveis impactos, as medidas preventivas que podem ser adotadas, além das ações de contingência que poderão ser executadas, caso o risco se concretize. Também foram definidas as formas de registro e acompanhamento das medidas adotadas para o tratamento dos riscos.

A classificação dos riscos considerou a matriz recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União (TCU), utilizada como base para estimar os níveis de risco de forma clara e objetiva.

**ESCALA DE PROBABILIDADES**

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

### MATRIZ DE RISCO

<b>IMPACTO</b>	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
			MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA

### PROBABILIDADE

Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este instrumento tem por objetivo analisar os riscos que possam impactar negativamente o êxito do processo licitatório e a adequada execução contratual.

#### Risco Alto - Planejamento inadequado das quantidades e tipos de veículos

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Média

#### Dano

Insuficiência ou excesso de veículos, acarretando desperdício de recursos ou falta de atendimento às demandas.

#### Ações Preventivas

Ações Preventivas	Responsável
Realizar levantamento detalhado das demandas das secretarias envolvidas.	Equipe de Planejamento
Planejar quantitativos e tipos de veículos com base em estudos técnicos e dados históricos de uso.	Equipe de Planejamento

#### Ações de Contingência

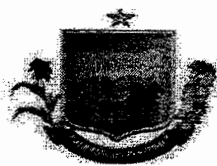
Ações de Contingência	Responsável
Realocar veículos conforme necessidades prioritárias.	Equipe de Planejamento
Avaliar a possibilidade de ajustes contratuais para adequação das quantidades.	Equipe de Planejamento

#### Risco Médio - Desclassificação de propostas por documentação irregular

Etapa	Impacto	Probabilidade
Seleção do Fornecedor	Médio	Média

#### Dano

Fracasso do certame com possível necessidade de republicação do edital, atrasando a aquisição.



Ações Preventivas	Responsável
Detalhar claramente no edital todos os requisitos documentais obrigatórios.	Setor de Licitação
Disponibilizar canal de esclarecimento para dúvidas dos fornecedores antes do certame.	Setor de Licitação

Ações de Contingência	Responsável
Permitir prazo para saneamento de falhas sanáveis na documentação.	Setor de Licitação
Reabrir o processo licitatório, se necessário, para garantir participação adequada.	Setor de Licitação

Risco Médio - Entrega de veículos com especificações divergentes do contratado		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Alto	Baixa

**Dano**  
Recebimento de veículos incompatíveis com as necessidades, gerando limitações operacionais e possíveis problemas legais.

Ações Preventivas	Responsável
Realizar inspeção rigorosa de recebimento com base no contrato e especificações técnicas.	Fiscal Responsável
Manter diálogo próximo com o fornecedor durante todo o processo de fornecimento.	Responsável pela Unidade Gestora

Ações de Contingência	Responsável
Recusar o recebimento dos veículos com não conformidade e demandar correção imediata.	Fiscal Responsável
Acionar garantias contratuais e penalidades previstas em caso de descumprimento.	Fiscal Responsável / Responsável pela Unidade Gestora

Risco Médio - Ausência de monitoramento do desempenho dos veículos após entrega		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

**Dano**  
Possibilidade de uso inadequado, falta de manutenção preventiva regular e aumento do tempo de inatividade dos veículos.

Ações Preventivas	Responsável
Implementar um sistema de controle de uso e manutenção preventiva dos veículos adquiridos.	Responsável pela Unidade Gestora
Capacitar servidores responsáveis para o acompanhamento contínuo da frota.	Responsável pela Unidade Gestora

Ações de Contingência	Responsável
Elaborar plano de ação corretiva imediata para regularização da manutenção e uso.	Responsável pela Unidade Gestora
Realizar auditorias periódicas e readequar procedimentos internos conforme necessidade.	Responsável pela Unidade Gestora

Graça - CE, 10 de Dezembro de 2025

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Luzia da Costa Ximenes	PRESIDENTE	
Antônia Vitória da Alcântara Costa	MEMBRO	
Maria Lidiane Pinto de Azevedo	MEMBRO	